



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 41/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM O PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos médicos participantes do Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Programa Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Abaiara, Ceará serão assegurados alimentação e fornecimento de água potável.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá ser feito na seguinte modalidade:

I - recurso pecuniário.

§1º Na modalidade de que trata o inciso I deste artigo, o Município adotará, como referência para o recurso pecuniário para pagamento de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e confere que é direito do médico bolsista receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Portaria 3.353/2021 da GM/MS.

**Art. 3º.** O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes e disponibilizará transporte adequado e seguro para ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

**Art. 4º.** O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

**Art. 6º.** Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Programa Médicos para o Brasil.



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

**Art. 7º.** Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

**Parágrafo único.** O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria da Fazenda, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

**Art. 8º.** Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes da presente Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

**Art. 9º.** Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

**Art. 10º.** O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

**Parágrafo único.** A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

**Art. 11º.** As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Programa Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município de Abaiara até o encerramento do Programa ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

**Art. 13º.** O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaiara, 03 de AGOSTO de 2022.

  
AFONSO TAVARES LEITE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA

MENSAGEM N° 11 / 2022

Em 03 de Agosto de 2022.

Exmo. Sr.  
Francisco Elizeu Moreira Filho  
Presidente da Câmara Municipal  
Abaiara - Ceará

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tendo em vista o grande interesse público envolvido, bem como a URGENTE necessidade da municipalidade, tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, O PROJETO DE LEI em ANEXO QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS RECURSOS PECUNIÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS COM PROGRAMA DE PROVISÃO DE MÉDICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROGRAMA MÉDICOS PARA O BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que esse poder dará a esta proposição, a indispensável acolhida, posto tratar-se de matéria de relevante interesse social, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requer a sua apreciação e deliberação em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Afonso Tavares Leite  
Prefeito Municipal de Abaiara

RECEBIDO  
EM: 10 / 08 / 2022  
CÂMARA MUN. DE ABAIARA  
CNPJ: 12.470.988/0001-88